



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº 026, FIRMADO EM 23 DE MARÇO DE 2018.

Que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede na Avenida Silva Tavares, nº1127, nessa, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, denominado CONTRATANTE, e a empresa **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.796.200/0001-96, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1082, Bairro Martini, na cidade de Não-Me-Toque, representada por **Darci Bueno da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 495.935.950-15, denominada CONTRATADA, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 23 de março de 2018, firmaram CONTRATO, sob o nº026/2018, onde a CONTRATADA se obrigou a realizar a prestação de serviços de consultoria, nos termos estabelecidos no Processo de Inexigibilidade de Licitação, sob o nº 008/2018. O instrumento contratual vigora pelo período de 01 de abril de 2018 a 01 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Desse modo, conforme previsão legal, “cláusula sétima, item 7.1”, prorrogam a vigência do contrato pelo período de 23 de março de 2019 a 23 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em consequência, o valor contido na Cláusula Sexta, nos termos do Memorando do Departamento de Tributos nº 02/2019, de 20 de março de 2019, sofre um acréscimo de 3,83%. Dessa forma, a contar de 23 de março 2019, o valor do referido contrato será de R\$ 674,90 (seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), totalizando R\$8.098,80 (oito mil e noventa e oito reais e oitenta centavos).

As demais estipulações do instrumento originário permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUINTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, entretanto, ser cumprido o que é ora estabelecido.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho, RS, 20 de março de 2019.

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Regina Verzegnazzi Zanon
CPF nº023.799.650/21

Pâmela Streit de Paula
CPF nº015.266.940/00